



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.828

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1966

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 53 — DE 11 DE JULHO DE 1966

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Proibir terminantemente, que as Funcionárias desta I. O. compareçam ao trabalho, sem uniforme devido, salvo ordem expressa desta Diretoria.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 7762)

PORTARIA N. 54 — DE 11 DE JULHO DE 1966

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Suspender, por (8) dias a partir desta data, o diarista Emiliano Castro Neto, carpina lotado na I. O., em virtude de ter marcado o ponto, e se ausentado desta Repartição sem permissão da Diretoria.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués

Diretor Geral

(G. — Reg. n. 7713)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
(*) RESOLUÇÃO N. 90 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

EMENTA: — Autoriza a realização de Curso para professores leigos no Estado do Pará, visando ao aperfeiçoamento pedagógico dos mesmos, utilizando numerário do Plano Nacional de Educação — 1965 — Fundo Nacional do Ensino Primário e Fundo Nacional do Ensino Médio, que para tanto ficam reformulados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através do Centro de Estudos Pedagógicos do Pará, fica autorizada a realizar curso para professores leigos ou habilitados, de 1ª. Entrância, Nível 1, com a finalidade de lhes proporcionar o aperfeiçoamento no magistério e de oferecer-lhes acesso a padrão funcional condigno.

Art. 2.º — O curso de que trata o artigo 1.º será realizado em quatro etapas, a saber:

1a. etapa — 4 de janeiro a 26 de fevereiro — 1966
2a. etapa — 2 de julho a 30 de julho — 1966
3a. etapa — 4 de janeiro a 26 de fevereiro — 1967
4a. etapa — 2 de julho a 30 de julho — 1967

Art. 3.º — Caracterizar-se-á o curso pelos seguintes objetivos:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	45.000
Semestral	10.500	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS			
ANUAL	15.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50	0 centimetro por coluna, tem o valor de ...	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, são impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

a) oferecimento de cultura geral e especializada de curso de regente de ensino primário;

b) preparação para exame de madureza de primeiro ciclo de nível médio;

c) oportunidade para que o magistério primário, considerado de primeiro nível, obtenha reorganização de sua experiência, nos termos do ensino moderno.

Art. 4.º — Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo anterior, deverá o curso, no tempo previsto, oferecer um mínimo de sete horas de atividades diárias.

Art. 5.º — Constituem disciplinas do curso:

Na primeira etapa:

Português
Matemática
História
Geografia
Ciências
Prática de Ensino

Na segunda etapa:

Português
Matemática
História
Geografia
Ciências
Didática da Escola Primária.

Na terceira etapa:

Português
Matemática
História
Geografia
Ciências
Didática da Escola Primária.
Noções de Psicologia Educacional

Na quarta etapa:

Português
Matemática
História
Geografia
Ciências
Didática da Escola Primária.
Organização Social e Política

Art. 6.º — Na primeira etapa deverá ser dada ênfase à cultura geral; na segunda, ênfase especial ao ensino, pela sua maneira de ser na Escola Primária. A terceira etapa vincular-se-á à formação intelectual do professor primário. A última etapa, além de valer como revisão de conhecimentos de cultura básica de nível médio de 1.º ciclo, servirá para os conhecimentos indispensáveis ao professor para sua integral vinculação às diretrizes da Escola Primária.

Art. 7.º — Além das disciplinas apontadas no artigo 5.º, para a primeira etapa, inserir-se-á na programação, a prática educativa Educação Física e, nas demais, um mínimo de duas, além da apontada para a primeira etapa.

Art. 8.º — O curso de que trata a presente resolução será realizado nos locais abaixo discriminados, procurando-se atender aos interesses do magistério estadual:

ABAETETUBA — Atenderá Igarapé-Miri, Barcarena e Moju.

Local do Curso — Ginásio Estadual "Prof. Bernardino P. de Barros".

ALTAMIRA — Atenderá São Felix do Xingu, Sen. José Porfírio e Pôrto de Moz.

Local do Curso — Instituto "Maria de Matias".

BREVES — Atenderá Portel, Melgaço e Bagre.

Local do Curso — G.E. "Dr. Lauro Sodré".

CAPANEMA — Atenderá Primavera, Timboteua, Salinópolis, Nova Timboteua, Bonito e Peixe-Boi.

Local do Curso — Ginásio Industrial "Oliveira Brito".

CASTANHAL — Atenderá Inhangapi, Curuçá, São Francisco do Pará e Marapanim.

Local do Curso — Ginásio Normal "Lameira Bittencourt".

SÃO MIGUEL DO GUAMA — Atenderá Irituia, São Domingos do Capim e Paragominas.

Local do Curso — G.E. "Icurgo Peixoto".

IGARAPÉ-ACÚ — Atenderá Maracanã, Santarém Novo, Magalhães Barata e Santa Maria do Pará.

Local do curso — G.E. "Dr. Angelo Cezarino".

MONTE-ALEGRE — Atenderá Prainha, Almeirim, Gurupá e Pôrto de Moz.

Local do curso — G.E. "Dr. Gama Malcher".

ÓBIDOS — Atenderá Oriximiná, Faro e Juruti.

Local do curso — Escola Normal Regional São José.

OURÉM — Atenderá Capitão Poço.

Local do curso — G.E. "Pe. Antonio Vieira.

SANTA IZABEL DO PARÁ — Atenderá Belém, Ananindeua, Benevides e Bujaru.

Local do curso — Instituto Antonio Lemos.

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA — Atenderá Curralinho, Araticu e Muahá.

Local do curso — G.E. "Gen. Magalhães Barata".

SANTARÉM — Atenderá Alenquer, Itaituba e Aveiro.

Local do curso — Ginásio Santa Clara.

CAMETÁ — Atenderá Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Baião e Tucuruí.

Local do curso — E.N.R. "D. Romualdo Coelho".

AFUÁ — Atenderá Chaves e Anajás.

Local do curso — G.E. de Afuá.

MARABÁ — Atenderá Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, São do Araguaia, Jacundá e Itupiranga.

Local do curso — G.E. "José Anastácio de Queiroz".

TOMÉ-AÇU — Atenderá Acará.

Local do curso — G.E. Moderno de Tomé-Açu.

VIGIA — Atenderá Colares, São Caetano de Odilvas e Santo Antonio do Tauá.

Local do curso — E.N.R. da Vigia.

Art. 9.º — Em cada sede de curso deverá haver um coordenador e um auxiliar de coordenação, sendo que o primeiro, deverá ser obrigatoriamente, o professor de Prática de Ensino, além dos professores necessários à administração das aulas.

§ 1.º — Ao coordenador do curso é fixado o salário, para a primeira etapa, de Cr\$ 210.000. O salário do auxiliar de coordenação, também para a primeira etapa é fixado em Cr\$ 190.000.

§ 2.º — O salário aula para professores, para a primeira etapa, é fixado em Cr\$ 3.000.

Art. 10. — Ao lado do curso de que trata esta Resolução, semelhantemente o Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação — fará realizar idêntico curso em BRAGANÇA e SOURE.

Art. 11. — A inscrição para o curso será feita mediante preenchimento de requerimento e ficha de inscrição, no período de 26 de dezembro a 4 de janeiro de 1966, nas sedes dos cursos ou na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, devendo, tanto o Departamento de Ensino Primário, quanto o Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará envidarem esforços para conseguir a divulgação da presente e a matrícula.

§ 1.º — Estarão habilitados à matrícula os candidatos já nomeados, mediante a apresentação do decreto governamental, e em caso de excedentes inscritos, será dada prioridade aos que contarem maior tempo de serviço.

§ 2.º — Para a primeira etapa, fica estabelecido, como horário oficial para as aulas, o seguinte:

Manhã — das 8:30 às 12:30 horas.

Tarde — das 15:00 às 18:00 horas.

§ 3.º — Do total das despesas com a realização de cada uma das etapas, uma percentagem será destinada, também, para a aquisição de material didático a ser distribuído aos partícipes.

Art. 12 — O professor inscrito para a primeira etapa fica responsável pela frequência às demais etapas, sem nova inscrição, cabendo ao Centro de Es-

tudos Pedagógicos do Estado do Pará a manutenção de contatos na intermitência das etapas do curso com os matriculados.

Parágrafo único — Os partícipes de qualquer um das etapas serão obrigados à frequência da etapa subsequente.

Art. 13. — Caberá ao Centro de Estudos Pedagógicos do Pará a contratação de professores, até o dia 26 de dezembro de 1965, com pagamento por serviços prestados, para a primeira etapa do curso, pagamento este, efetuado pela Comissão Executiva do P.N.E.

Art. 14. — Para efeito de melhor contato, nos períodos de interregno do curso, com os professores, caberá ao coordenador de cada sede de curso escolher uma professor responsável para cada município do Estado do Pará para os contatos pedagógicos com o ensino primário do Estado, representada pelas diretrizes a serem oferecidas pelo Centro de Estudos Pedagógicos do Pará.

Art. 15. — Após a realização da última etapa do curso será fornecido a cada professor que tenha tido, pelo menos, noventa por cento de frequência às aulas e atividades do curso, certificado que comprovará sua posição de concluinte do mesmo.

Art. 16. — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura oferecer, após a última etapa do curso, possibilidade de inscrição em exame de maturidade a ser realizado pelo Instituto de Educação do Pará, através de banca examinadora itinerante nas sedes dos Municípios onde se realizar o curso e onde melhor convier aos professores, mediante expressa autorização do Conselho Estadual de Educação.

Art. 17. — Para realização da 1ª. etapa do curso, é destacado do Fundo Nacional do Ensino Primário, a importância de Cr\$ 91.029.420 (noventa e um milhões vinte e nove mil e quatrocentos e vinte cruzeiros), para fazer face às despesas com bolsas de estudo aos professores participantes e às despesas com eventuais e do Fundo Nacional de Ensino Médio será destacada a importância de Cr\$ 131.955.000 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para fazer face às despesas restantes, de acordo com o Plano de Aplicação abaixo, totalizando a 1ª. etapa o montante de

Cr\$ 222.984.420 (duzentos e vinte e dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros):	
Pagamento a dezoito coordenadores à base de Cr\$ 210.000 cada	3.780.000
Pagamento a 18 auxiliares de coordenação à base de Cr\$ 190.000 cada	3.420.000
16.065 horas de aula à base de	
Cr\$ 3.000 o salário-aula	48.195.000
733 bolsas de estudo aos professores das sedes dos municípios à base de	
Cr\$ 20.000 cada	14.660.000
1.427 bolsas de estudo aos professores dos municípios que não os municípios sede à base de Cr\$ 50.000 cada	71.350.000
Hospedagem aos 18 coordenadores à base de Cr\$ 240.000 cada	4.320.000
Hospedagem aos 18 auxiliares de coordenação à base de Cr\$ 240.000 cada ..	4.320.000
Hospedagem a 108 professores à base de Cr\$ 240.000 cada	25.920.000
Passagens	6.000.000
Material didático para cada curso à base de Cr\$ 2.000.000 por curso	36.000.000

Eventuais	5.019.420	(Cr\$ 15.000)	3.000.000
TOTAL	Cr\$ 222.984.420	Material audiovisual	11.760.000
Art. 18 — Para atender às despesas menciona- das no artigo anterior fica reformulado o Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino Primário, para 1966 da forma como abaixo se menciona :		3. — MANUTENÇÃO E DESEN- VOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO (Modificado pela presente Resolução)	218.560.000
PLANO DE APLICAÇÃO		3.1 Cursos de Treinamento de Pro- fessôres de Nível Primário do Estado do Pará	62.329.280
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RE- CUPERAÇÃO DE ESCOLAS — Cr\$ 427.680.000.		3.2 Gratificação a seis dirigentes educacionais, a base de	16.200.000
1.1. — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	Cr\$ 300.000.000.	Cr\$ 225.000 mensais, perfazen- do um total de Cr\$ 2.700.000, para cada qual e por doze me- ses (Reformulado pela Resolu- ção n. 46 de 18.8.65)	28.800.000
ZONA BRAGANTINA :		3.2.1. — Gratificação a 30 dirigentes educacionais, a base de	20.201.300
São Francisco do Pará 3 salas de aula	15.000.000	Cr\$ 80.000 mensais, perfazen- do um total de Cr\$ 960.000 para cada qual e por doze meses (reformulado pela Reso- lução n. 46, de 18.8.65)	91.029.420
Augusto Corrêa 2 salas de aula	10.000.000	3.3. — Material informativo para orientação de professores	
Inhangapi 2 salas de aula	10.000.000	3.4 — Curso de aperfeiçoamento de professôres leigos no Estado do Pará (introduzido pela presen- te resolução)	
Nova Timbeteua, 2 salas de aula	10.000.000		
ZONA DAS ILHAS :			
Cachoeira do Arari, 2 salas de aula	10.000.000		
Muaná, 3 salas de aula	15.000.000		
Melgaço, 2 salas de aula	10.000.000		
Breyes, 2 salas de aula	10.000.000		
Anajás, 2 salas de aula	10.000.000		
ZONA TOCANTINA :			
Tucuruí, 3 salas de aula	15.000.000		
ZONA DO BAIXO AMAZONAS:			
Almeirim, 3 salas de aula	15.000.000		
Monte Alegre, 4 salas de aula	20.000.000		
Praíha, 2 salas de aula	10.000.000		
Santarém, 6 salas de aula	30.000.000		
Senador "José Porfírio", 2 sa- las de aula	10.000.000		
BELEM, 15 salas de aula	75.000.000		
ESCOLA PESTALOZZI (88-89- LDB)	5.000.000		
ESCOLA ASTERIO DE CAM- POS — Idem	20.000.000		
1.2 — AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS 127.680.000			
BELEM	47.680.000		
Abaetetuba	5.000.000		
Acará	5.000.000		
Altamira	5.000.000		
Araticu	5.000.000		
Bagre	5.000.000		
Bonito	5.000.000		
Capanema	5.000.000		
Capim	5.000.000		
Currálinho	5.000.000		
Capitão Poço	5.000.000		
Igarapé-Miri	5.000.000		
Jacundá	5.000.000		
Peixe Boi	5.000.000		
Santarém Nôvo	5.000.000		
Portel	5.000.000		
Vizeu	5.000.000		
2. — EQUIPAMENTO DE ESCOLAS (Verificado pela presente Re- solução)	66.560.000		
2.200 carteiras escolares	44.000.000		
(Cr\$ 20.000)	1.800.000		
60 quadros verdes (Cr\$	6.000.000		
30.000)			
100 mesas de professores			
(Cr\$.60.000)			
200 cadeiras de professor			
		TOTAL A SER APLICADO Cr\$ 712.800.000	
		Art. 19. — Para atender ainda às despesas com o Curso de Aperfeiçoamento a professores leigos no Estado do Pará fica igualmente reformulado o Pla- no de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino Médio, que para tanto, passa a vigorar com a seguinte apli- cação :	
		1. — CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS (modifi- cado pela resolução n. 80 de 26.10.65)	577.200.000
		1.1 — CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	417.010.000
		BELEM — Centro de Treina- mento de Professôres	105.010.000
		SANTAREM — Centro de Trei- namento de professores	70.000.000
		SOURE — Centro de Treina- mento de professores	50.000.000
		BREVES — Ginásio Estadual	65.000.000
		ABAIETETUBA — Ginásio Es- tadual Professor "Bernardino Pereira de Barros"	65.000.000
		MARACANÁ — Ginásio Esta- dual	62.000.000
		1.2. — AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS 160.190.000	
		VIGIA — Escola Normal Re- gional	21.000.000
		MARAPANIM — Ginásio In- dustrial	40.000.000
		TOMÉ-AÇU — Ginásio Mo- derno	20.000.000
		CURUÇÁ — Escola Normal Re- gional	13.100.000
		ÓBIDOS — Ginásio Industrial	13.100.000
		BELEM — Instituto "Lauro Sodré"	42.990.000
		BELEM — Escola de Enferma- gem "Magalhães Barata" — Curso Auxiliar de Enfermagem	10.000.000

2. — EQUIPAMENTO DE ESCOLAS	192.400.000
2.750 carteiras escolares	55.000.000
(Cr\$ 20.000)	
200 mesas de professor	12.000.000
(Cr\$ 60.000)	
200 cadeiras de professor	3.000.000
(Cr\$ 15.000)	
200 quadros verdes (Cr\$	6.000.000
30.000)	
200 estantes (Cr\$ 100.000)	20.000.000
(Cr\$ 800.000)	
50 máquinas de escrever	40.000.000
(Cr\$ 3.000.000)	
10 mimeógrafos (Cr\$	30.000.000
3.000.000)	
Equipamento de dormitório dos Centros de Treinamento de professores	26.400.000
3. — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO (Modificado pela presente Resolução)	192.400.000
3.1. — Cursos de Treinamento de Professores de nível médio do Estado do Pará	42.465.993
3.2. — Segundo Encontro de Professores de Estabelecimentos de nível médio do Estado do Pará (Resolução n. 51/65 de 20 de 8 de 65)	5.579.007
3.3. — Curso de Aperfeiçoamento de Professores leigos no Estado do Pará — preparação para Exame de Mudureza	131.955.000
3.4. — Material para orientação de professores	12.400.000

TOTAL A SER APLICADO .. 962.000.000

Art. 20. — Esta Resolução entrará em vigor após ser homologada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 10 de dezembro de 1965.
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Presidente do Conselho

HOMOLOGO:
 Em: 10.12.65.

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Republicada, por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL de 31 de dezembro de 1965, de n. 20.706, sem responsabilidade da "I.O."

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
 PORTARIA N. 266 — D/A
 Em, 23 de maio de 1966.
 Major QEMA — José Magalhães,
 Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.
R E S O L V E:
 Transferir a funcionária Lucidéia Ribeiro de Oliveira, da Divisão de Administração para a Delegacia de Investigação e Capturas.
 Dê-se ciência e cumpra-se.
 Major QEMA — José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 267 — D/A
 Em, 23 de maio de 1966.
 Major QEMA — José Magalhães,
 Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.
R E S O L V E:
 Dar por bem recomendado aos senhores Comissários do Distrito Central, o rigoroso controle no livro de frequência "ponto" dos Agentes Policiais da 3a. Delegacia Auxiliar e dos Investigadores plantonistas da Delegacia de Investigações e Capturas, observando a hora de entrada e saída dos mesmos, fazendo a devida comu-

nicação à Divisão de Administração, de toda e qualquer irregularidade que por ventura surja no referido livro de ponto.
 Dê-se ciência e cumpra-se.
 Major QEMA — José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 6087)

PORTARIA N. 268 — D/A
 Em, 23 de maio de 1966.
 Major QEMA — José Magalhães,
 Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da Faculdade que lhe confere o Art. 181, item II, combinado com o Art. 184, § 2o. da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, por nomeação legal, etc.
R E S O L V E:
 Suspender por dez (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízos do serviço, o Investigador Manoel Sanches Brito, servindo na Delegacia de Investigações e Capturas, por ter infringido o item III do art. 174, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.
 Dê-se ciência e cumpra-se.
 Major QEMA — José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 6088)

PORTARIA N. 269 — D/A
 Em, 23 de maio de 1966.
 O Dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Segurança Pública, por designação legal, etc.
R E S O L V E:
 Designar o Sub-Delegado Homero Francisco Pascoal para, em companhia dos Investigadores José Aquino da Silva e Alfeu Cardoso, seguirem em diligência policial até o município de Primavera, a fim de apurar fatos ali ocorridos recebendo instruções desta Chefia.
 Dê-se ciência e cumpra-se.
 Dr. Amílcar Câmara Leão
 Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública.
 (G. — Reg. n. 6089)

PORTARIA N. 270 — D/A
 Em, 23 de maio de 1966.
 Major QEMA — José Magalhães,
 Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.
R E S O L V E:
 Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao guarda de trânsito de 3a. classe Benedito Ribeiro dos Santos, referente ao exercício de 1965, a contar de 25 do corrente a 24 de junho vindouro.
 Dê-se ciência e cumpra-se.
 Major QEMA — José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 6090)

PORTARIA N. 271 — D/A
 Em, 23 de maio de 1966.
 Major QEMA — José Magalhães,
 Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.
R E S O L V E:
 Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Escrivão comissionado Paulino Gemaque de

Miranda Filho, servindo no 7o. Distrito Policial de (Terra Firme), referente ao exercício de 1965, a contar de 1 a 30 de junho vindouro.
 Dê-se ciência e cumpra-se.
 Major QEMA — José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 6097)

PORTARIA N. 272 — D/A
 Em, 25 de maio de 1966
 Major QEMA — José Magalhães,
 Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.
CONSIDERANDO — as ponderações do senhor Major Diretor do Presídio "São José", através do ofício n. 72/66-Sec, de 17.5.66, aqui protocolado sob o n. 650, de 23.5.66:
R E S O L V E:
 Recomendar aos senhores Comissários do Distrito Central, que os reclusos do Presídio "São José" ao serem detidos sejam encaminhados imediatamente ao Presídio e não recolhidos ao pátio da Central.
 Dê-se ciência e cumpra-se.
 Major QEMA — José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 6092)

PORTARIA N. 273 — D/A
 Em, 25 de maio de 1966
 Major QEMA — José Magalhães,
 Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.
R E S O L V E:
 Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 26 (Quinta-feira) no Campo do Clube do Remo, às 19.00 horas, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro de Souza Bastos, Delegado de Investigações e Capturas.
 Comissários: — Elvio dos Santos Barbosa, Euclides da Silva Vasconcelos e Luiz Nogueira Meireles.
 Investigadores: — Almerindo Crispim Dias, Almir Casemiro de Oliveira, Orlando Ferreira Costa, João Batista Siqueira, Aginaldo Rios Lopes, Osvaldo de Oliveira Lopes, Claudio Régio de Andrade e Jacinto Nogueira de Araujo, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.
 Dê-se ciência e cumpra-se.
 Major QEMA — José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 6093)

PORTARIA N. 274 — D/A
 Em, 27 de maio de 1966
 Major QEMA — José Magalhães,
 Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.
R E S O L V E:
 Designar o Dr. Felício de Araujo Pontes, 1o. Delegado Auxiliar, para, em companhia do Comissário Lourival Braga Justino, seguirem em diligência policial até aos Municípios de Santarém, Itaituba e Alenquer, e apurar fatos narrados em expedientes oriun-

dos dos referidos municípios, devendo no retorno apresentar circunstanciado relatório.

RESOLVE — ainda designar o Sr. Cândido Vasconcelos de Franca Messias, Delegado de Economia Popular, para responder pelo expediente da 1ª Delegacia Auxiliar, durante o impedimento do seu titular.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6094)

Em, 26 de maio de 1966
PORTARIA N. 275 — D/A
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc., e por Ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado;

RESOLVE:
Conceder seis (6) dias de afastamento do serviço, ao Sr. Cel. Onaldo da Cunha Raposo, Delegado Estadual de Trânsito, podendo ausentar-se do Estado.

RESOLVE — ainda, designar o Inspetor de Tráfego Eurípedes de Oliveira e Silva, para responder pelo expediente da Delegacia Estadual de Trânsito, durante o impedimento do respectivo titular.
(G. — Reg. n. 6095)

PORTARIA N. 276 — D/A
Em, 27 de maio de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:
De acordo com o plano de férias, pré-estabelecido, "Conceder" (30) dias de férias regulamentares, aos funcionários abaixo relacionados, referente ao corrente exercício, a contar de 1 a 30 de junho vindouro.

Demétrio Gouvêa Pimentel Beza — Investigador.
Lúcio Pereira da Silva — Investigador.
José de Assunção Castro — Investigador.
Artur Carneiro dos Santos — Investigador.
Sandoval Vieira da Silva — Protocolista.

Rubens José da Silva — Fotógrafo-Aux.
Orion Martins — Investigador.
Benedito dos Santos — Investigador.
Sandoval Pereira dos Santos — Investigador.
Vicente Ferreira do Nascimento — Investigador.
Samuel Abreu — Investigador.
Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6096)

PORTARIA N. 286 — D/A
Em, 6 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

CONSIDERANDO — Os termos do ofício n. 85/66-DEP, de 3.6.66, da Delegacia de Economia Popular;

RESOLVE:
Transferir o Investigador João Oliveira da Delegacia de Economia Popular para a Delegacia de Investigações e Capturas.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7104)

PORTARIA N. 287 — D/A
Em, 6 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:
Lotar o Sub-Delegado Eimar Teixeira Machado na 1ª Delegacia Auxiliar, por conclusão de licença para tratamento de saúde.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7103)

PORTARIA N. 288 — D/A
Em, 6 de junho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

CONSIDERANDO — o que ficou apurado nos autos de Sindicância para apurar uma denúncia chegada ao conhecimento do senhor Delegado de Economia Popular, a cerca de fatos comprometedores verificados no Mercado de Ferro no dia 22.5.66, que envolvem o Agente Policial Olivar Ferreira de Souza e o guarda civil n. 428, Wander Pinto.

RESOLVE:
Excluir do quadro de Agentes Policiais da 3ª Delegacia Auxiliar o senhor Olivar Ferreira de Souza e retornar à Corporação da Guarda Civil, o G.C. n. 428 Wander Pinto.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7102)

PORTARIA N. 289 — D/A
Em, 6 de junho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:
Em atendimento ao ofício n. 37, de 23 de maio de 1966, do titular do 130. Distrito Policial (Icoareci), designar os Investigadores Laudemiro do Amaral e João Gonçalves Freire para servirem no referido Distrito Policial.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7101)

PORTARIA N. 290 — D/A
Em, 6 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

CONSIDERANDO — os termos do ofício n. 272, de 1.6.66, do

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça;

CONSIDERANDO — ainda, o entendimento entre a Divisão de Administração e o Presídio "São José";

RESOLVE:
Designar o Motorista Heres Santos, lotado no Presídio "São José", para servir nesta Secretaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 71000)

PORTARIA N. 291 — D/A
Em, 6 de junho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:
Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 8 (Quarta-feira) no campo do Clube do Remo, às 19.00 horas, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Orlando Bezerra de Souza, Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Comissários: — Euclides da Silva Vasconcelos, Deusdedith Manoel de Matos Souza e Firminiano Malato.

Investigadores: — Cândido Marinho Brasil, Almerindo Crispim Dias, Almir Casemiro de Oliveira, Cláudio Rêgo de Andrade, Conrado Bezerra de Carvalho Pereira, Jacinto Nogueira de Araújo, Manoel Evanovick dos Santos, Raimundo Almeida e Raimundo Viégas, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7099)

PORTARIA N. 292 — D/A
Em, 7 de junho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:
Transferir o Investigador Raimundo da Cunha Azevedo da Delegacia de Investigações e Capturas para a Delegacia de Economia Popular, em substituição ao dito João Oliveira.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7098)

PORTARIA N. 293 — D/A
Em, 8 de junho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:
Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento, no dia 11 (Sábado) no Campo do Paysandu, às 14.00 horas, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro de Souza Bastos, De-

legado de Investigações e Capturas.

Sub-Delegado: — Eymar Teixeira Machado.

Comissário: — Claudomiro de Jesus Gomes.

Investigadores: — Raimundo da Cunha Azevedo, Oldemar dos Santos Ribeiro, Osvaldo de Oliveira Lopes, Ernani Saraiva do Amaral e Orlando Ferreira Costa, um (1) Inspetor e trinta (30) guardas-civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 294 — D/A
Em, 8 de junho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:
Em aditamento à Portaria n. 276-DA, de 27 de maio transato, tornar sem efeito a concessão de férias regulamentares do senhor Sandoval Vieira da Silva, protocolista, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros.

PORTARIA N. 295 — D/A
Em, 8 de junho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:
Designar o funcionário Albino Coutinho da Silva, para servir no 60. Distrito Policial (São Braz), durante o impedimento do Escrivão Sílvio Fernando Brasil Esteves, vão Sílvio Fernando Brasil Esteves, que se encontra enfermo, que se encontra enfermo.

PORTARIA N. 296 — D/A
Em, 8 de junho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

RESOLVE:
Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviços de policiamento, no dia 12 (Domingo) no Campo do Clube do Remo, às 13.00 horas, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Orlando Bezerra de Souza, Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Sub-Delegado: — Constantino Bentes da Silva.

Comissários: — Nery Maximiano Ferreira, Bernardino Ferreira de Assis e Lúcio Maurity e Silva.

Investigadores: — João Campeio dos Santos, Aurino Francisco de Assis, Henrique Ataíde de Moura Lourival Farias de Souza, Manoel Cordovil de Lima, Manoel Enéas da Silva, Olavo Pina Craiveiro e Manoel Domingos Costa, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas-civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7094)

PORTARIA N. 297 — D/A

Em, 13 de junho de 1966
Dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, no Impedimento do respectivo titular Major José Magalhães, por designação legal etc.

R E S O L V E :

Designar o Sub-Delegado Constantino Bentes da Silva, para, em companhia do Escrivão Sebastião Gomes Rodrigues, seguirem em diligência policial, sem ônus para o Estado, até o município de Almeirim, a fim de apurar fatos ali ocorridos, com respeito às ameaças de morte que vem praticando Júlio Carmo, contra Olfir Sadala.

OUTROSSIM, determino o Sub-Delegado Constantino Bentes da Silva, a assumir a Delegacia de Polícia local, se necessário for.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Amílcar Câmara Leão
Chefe de Gabinete, no impedimento do respectivo titular Major José Magalhães.

(G. — Reg. n. 7093)

PORTARIA N. 298 — D/A

Em, 8 de junho de 1966
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação Legal, etc.

R E S O L V E :

Revisar os termos da Portaria Especial n. 5-DA, de 9.3.1966, abaixo transcrito:

"**CONSIDERANDO** — a necessidade de sistematizar o atendimento, por parte desta Chefia de Diretores, Chefes de Serviços e outras pessoas que tenham interesse a tratar, com relação a assuntos policiais, ou outros correlatos:

R E S O L V E :

Estabelecer o seguinte horário, para o atendimento por esta Chefia aos Chefes dos órgãos abaixo mencionados:

Das — 7,00 às 8,00 horas — Diretores da Divisão de Administração, Divisão de Expediente, Instituto "Renato Chaves" e Corregedoria.

Das — 8,00 às 9,00 horas — Titulares de Delegacias e Chefes de Serviço, em geral.

Das — 9,00 às 11,00 horas — Atendimento de partes que tenham assuntos a tratar com o Secretário de Segurança Pública.

Das — 11,00 às 12,00 horas — Expediente interno da Chefia e atendimento aos expedientes da Divisão de Administração e Divisão de Expediente.

Das — 12,00 às 13,00 horas — A critério da Chefia de Gabinete, por determinação do Sr. Secretário.

RESOLVE — ainda, que no expediente em que esta Chefia atende na parte da tarde, ficará exclusivamente para estudo verificação e pareceres de documentações vindas para a consideração desta Chefia.

Outrossim, fica deliberado que para o atendimento as pessoas gradadas ou quaisquer resoluções desta Chefia, em casos especiais, ficará à anuência ou deliberação da Chefia de Gabinete.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7092)

renta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará por cinco (5) anos contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização;

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo às diretrizes adotadas pela SPVEA, normas estabelecidas pela Comissão de Planejamento, anexas à Resolução n. 1/65 e ao plano constante ao Processo n. 04709/66, devidamente aprovado e a seguir transcrito:

- 1 — Aquisição fora da área amazônica de dois (2) reprodutores, de dois anos a seis meses a quatro anos de idade, de alta linhagem, registrados e portadores de "pedigrees" a Cr\$ 5.000.000 cada um 10.000.000
- 2 — Aquisição fora da área amazônica, de vinte e seis (26) reprodutores nelolores registrados ou controlados de dois anos e seis meses a cinco anos, ao preço de Cr\$ 1.000.000 26.000.000
- 3 — Transportes de vinte e sete bovinos 1.350.000
- 4 — Reserva técnica 2.650.000

T O T A L Cr\$ 40.000.000

CLÁUSULA TERCEIRA: — As despesas decorrentes do presente acôrdo correrão à conta dos recursos financeiros do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia, orçamento para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo: Subanexo — 09 SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial; K.02 — Valorização Econômica da Amazônia — I Programa de Emergência 02.00 — Recursos Naturais e Agropecuária; 04 — Produção Animal; 3 — Melhoramento do rebanho — formação de plantéis visando ao melhoramento e à intensificação da pecuária de grande e pequeno porte, a melhorar o suprimento de proteínas animais na dieta alimentar das populações (Atividades Governamentais); K.12 — Maranhão — Cr\$ 40.000.000.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA creditará à SPVEA, em depósito especial e por esta movimentado, sem fluência de juros e sob o título "CRÉDITO RURAL-ÓRGÃO MOVIMENTADOR", no BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, cinquenta por cento (50%) do valor dos juros recebidos das operações de revenda realizadas, assim como qualquer quantia oriunda do ressarcimento dos contratos de revenda efetuados e as quotas resultantes da aplicação dos juros de mora e multa consequentes da falta de cumprimento dos contratos de revenda;

CLÁUSULA QUINTA: — Os juros decorrentes das operações de revenda serão, no valor de cinquenta por cento (50%) computados em favor da SPVEA e os restantes cinquenta por cento (50%), serão destinados à manutenção e custeio das operações de revenda realizadas pela EXECUTORA;

CLÁUSULA SEXTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios semestrais (nos dias 30 de junho a 31 de dezembro de cada ano civil) evidenciando o numerário recebido, as despesas realizadas, os contratos firmados, as amortizações havidas, e Conta-Corrente das operações de revenda, o saldo disponível e os casos anormais ocorridos, devidamente acompanhados do contrato de conta da linha

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROC. 04709/66
Conv. 54/65

Em acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000.000 do exercício de 1965, destinada ao melhoramento e à intensificação da pecuária de grande e pequeno porte, a melhorar o suprimento de proteínas animais na dieta alimentar das populações.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, descrevi por diante e nominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Secretário, Doutor Nivaldo Guimarães Macieira, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentas e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) pelas da Portaria número mil seiscentos e qua-

de crédito rural da SPVEA, anexas à Resolução n. 1/65 da Comissão de Planejamento, como a seguir apresentada:

HABILITAÇÃO: — Os candidatos às operações de revenda deverão ser:

- 1—brasileiros natos ou naturalizados no pleno gozo de sua cidadania e radicado no âmbito da Amazônia Legal;
- 2—agricultores ou pecuaristas reconhecidos, de preferência inscritos no Serviço Federal de Produção Agro-Pecuária;
- 3—filiados à Associações rurais e cooperativas se houver;
- 4—proprietários de terras que as explorem;
- 5—posseiros ou meeiros durante o período compreendido na operação rural;
- 6—inscritos no Órgão encarregado da operação de revenda à qual concorreu;

MODALIDADE: — as operações de revenda rural serão realizadas obedecendo os seguintes requisitos:

- 1—seleção de candidatos definida pela qualificação, tradição e conceito, poder de ressarcimento e garantia dentre rurícolas habilitados, respeitado o limite global do crédito a isso destinado;
- 2—a seleção de candidatos ficará a cargo da Unidade executante da operação de revenda;
- 3—a revenda de reprodutores e matrizes obedecerá ao critério mínimo para os leilões especializados, já tradicionais;
- 4—os candidatos às operações de revenda de reprodutores e matrizes cingir-se-ão ao teto limite de Cr\$ 3.000.000;
- 5—as operações de revenda rural conservarão o prazo máximo de três anos, incluída a carência, se concedida;
- 6—os prazos às operações de revenda rural só poderão sofrer uma prorrogação igual em período contratado excluído o de carência;
- 7—às operações de revenda rural será cobrado o juro de 4% a. a. pagáveis semestralmente;

CONDIÇÕES:

- 1—os candidatos às operações de revenda rural deverão comprovar suas qualidades de rurícolas exigidas de sua habilitação, registro, patrimoniais, escritura de hipoteca, certificado de penhor agrícola ou pecuário e os demais instrumentos formais inerentes à natureza da vinculação ou garantia à lavratura dos contratos previstos;
- 2—a entidade encarregada da execução das operações definirá a documentação a ser solicitada, para a instrução dos contratos decidindo pela sua exigência ou não;
- 3—a entrega de semoventes objetos das operações de revenda só será efetivada após a assinatura dos respectivos contratos;
- 4—ruralistas contratados das operações de revenda não poderão negociar, parcial ou totalmente, os animais adquiridos por intermédio dessas operações sob pena de automática rescisão do contrato e indenização de mútuo acrescida da multa de 50% sobre o total do empréstimo;
- 5—os contratos deverão especificar a utilização dos bens constantes das operações de revenda, os quais poderão ser aplicados em finalidades diferentes da contratada;
- 6—o não cumprimento às cláusulas contratuais implicará na multa de 10% sobre o valor do contrato;
- 7—o não pagamento das amortizações ao vencimento acarretará a mora de 1% sobre o saldo devedor do empréstimo;

8—a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, reserva-se o direito de:

- 9—exigir, a qualquer momento, dos convenionais e contratados das operações de revenda rural, as informações que julgar necessárias ao esclarecimento dessas operações;
- 10—inspecionar, diretamente a execução dos objetos previstos às operações contratadas;
- 11—propor às alterações que julgar convenientes à melhoria e aperfeiçoamento das operações;
- 12—ante irregularidades verificadas, levantar convênios e bloquear ou movimentar sua conta bancária, e rescindir contratos;
- 13—determinar sanção punitiva e ressarcimento, no que couber;
- 14—assumir ou cometer a outrem sob sua administração direta, prosseguimento da execução do convênio denunciado;

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, EXECUTORA do presente acôrdo, será responsável pelas operações que, em sua decorrência, forem autorizadas, e, consequentemente pelo reembolso da quantia que a SPVEA lhe entregar em função deste termo. Se, entretanto à época do reembolso este não ocorrer, poderá a SPVEA suspender a seu critério os pagamentos por ventura devidos à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, até a regularização das operações anteriores referidas;

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1966.

Gen. de Divisão, MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Sup. Doutor NIVALDO GUIMARÃES MACIEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Rene de Matos Bayma

J. F. Teixeira Jr.

(Reg. n. 1711 — Dia 11.7.66)

ANÚNCIOS

CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas da "Ciama" — "Cia. de Produtos da Amazônia" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 do corrente mês de julho, às 10 horas da manhã, no seu escritório, à rua Santo Antonio n., sala 710 do Edifício Antonio Velho, para tratarem do seguinte:

- a) Aumento do capital.
- b) Reforma dos Estatutos.
- c) O que ocorrer.

Belém, 9 de julho de 1966.

(a) GIORGIO FALANGOLA — Presidente.

(Ext. — Dia 12.7.66).

FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

AQUISIÇÃO DE MEDIDORES PARA ENERGIA ELÉTRICA

— RECEBIMENTO DE PROPOSTA —

A FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A. torna público para conhecimento dos interessados que até às 16:00 horas do dia 25 de julho, segunda-feira, nos seus escritório à Av. Independência, 209, receberá proposta para o fornecimento de medidores de energia elétrica, constantes da discriminação abaixo:

Itém	Quant.	DESCR I Ç Ã O
A—1	8.000	Medidor monofásico, com tampa de vidro tensão 110 volts, com tolerância para mais ou menos 15%; corrente: 10 ampéres, com capacidade de sobrecarga de 300% ou seja, carga permanente de 400% (isto é, até 40 ampéres); frequência: 60 ciclos.
A—2	2.000	Idem, como especificado no item A—1, porém de 15 ampéres, com capacidade de sobrecarga de 300%, ou seja, carga permanente de 400% (isto é, até 60 ampéres); frequência: 60 ciclos.
A—3	100	Medidor bifásico, dois elementos, duas fases, três fios, para cargas desequilibradas, para duas fases e neutro de uma rede trifásica, sistema de quatro condutores, tensão 2x127/220 volts, corrente 20 ampéres, com capacidade de sobrecarga de 200%, ou seja, carga permanente de 300% (isto é, até 60 ampéres) frequência: 60 ciclos.
A—4	700	Medidor trifásico, três elementos, três fases, quatro fios para cargas desequilibradas, tensão 220/127 volts; frequência: 60 ciclos, corrente 15 ampéres com capacidade de sobrecarga de 300%, ou seja, carga permanente de 400% (isto é, até 60 ampéres).
A—5	150	Idem, como especificados no item A—4, porém corrente, 50 ampéres, com capacidade de sobrecarga de 200%, isto é, carga permanente de 300% (isto é, até 150 ampéres).
A—6	50	Medidor trifásico, três elementos, três fases, quatro fios, para cargas desequilibradas, frequência, 60 ciclos para uso com transformadores de corrente, tensão 220/127 volts, corrente 5 ampéres.
A—7	50	Medidor trifásico, de energia ativa (KWH), para uso com transformador de medida (2 de corrente e 2 de potencial), frequência, 60 ciclos, três fases, tensão 3x110 volts, corrente 5 ampéres, três fios, carga não equilibrada.
A—8	50	Medidor trifásico de energia reativa (KVARH) para uso com transformador de medida (2 de corrente e 2 de potencial), três fases, três fios, carga não equilibrada, frequência, 60 ciclos, tensão 3x110 volts, corrente 5 ampéres, com dispositivo contra marcha à ré (catraca).

A—4.º 700 Medidor trifásico, três elementos, três fases, quatro fios, para cargas desequilibradas, tensão 220/127 volts, frequência: 60 ciclos, corrente 20 ampéres com capacidade de sobrecarga de 100%, ou seja, carga permanente de 200% (isto é, até 40 ampéres).

A—5.º 150 Idem, como especificado no item A—4.º, porém corrente 50 ampéres, com capacidade de sobrecarga de 100%, ou seja, carga permanente de 200% (isto é, até 100 ampéres).

2. As propostas deverão ser enviadas em envelope fechado para a sede da Empresa com a indicação "COLETA DE PREÇOS N. 080/66 — MEDIDORES".
3. Os proponentes deverão indicar claramente em suas propostas os preços unitários e globais para cada um dos tipos de medidores e todas as condições de venda, inclusive forma de pagamento, prazo de entrega e etc.
4. As propostas devem ser acompanhadas de todas as especificações técnicas referentes aos aparelhos oferecidos, indicando inclusive fontes de referências e usuários dos mesmos.
 - 4.1—Para os medidores ainda não conhecidos da Fôrça e Luz do Pará S.A. será de conveniência a remessa de uma amostra para efeito de exame no laboratório desta Empresa, amostra essa que será devolvida ao ofertante tão logo seja julgada a proposta.
5. Os proponentes que oferecerem medidores com características diferentes das constantes deste Edital deverão fazê-lo em proposta separada, indicando expressamente as divergências existentes, sob pena de não serem consideradas suas propostas ou de serem rejeitados os fornecimentos que venham efetuar.
6. A Fôrça e Luz do Pará S.A. se reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais conveniente em função de preço, qualidade e mais condições de fornecimento, podendo ainda a Empresa rejeitar todas as propostas se nenhuma delas consultar aos seus interesses, sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamação sobre o assunto.
7. As propostas serão adjudicadas mediante a emissão de um Pedido de Fornecimento, cuja aceitação implica de parte do fornecedor na concordância às condições que o documento contiver, além de todas aquelas porque se haja obrigado em sua oferta.
8. A Fôrça e Luz do Pará S.A. se declara isenta do Imposto de Consumo incidente sobre o produto a adquirir por esta consulta.

Belém, 2 de julho de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1676 — Dias 9, 12 e 19.7.66).

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

Faço saber aos que virem este Edital, ou dele tomarem conhecimento, que no dia 9 do corrente, às 18,00 horas, esgotou-se o prazo para registro das chapas para as eleições à Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes. E de acordo com o art. 13, letra b, e artigos ns. 18 e 19, da Portaria Ministerial n. 40 de 21.1.1965 e Portaria Ministerial n. 176 de 11 de março do corrente ano, fica aberto o prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação deste Edital, para a impugnação das únicas chapas registradas, que a seguir se transcreve:

CHAPAS:

DIRETORIA:

Jorge Suleiman Kahwage
Afranio Vieira da Costa
Reynaldo de Souza Melo
Dayreberg de Jesus Paes Lôbo.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Roberto de Melo
David Ferreira de Souza
Kalil Miguel Kalil

SUPLENTE DA DIRETORIA:

Lafayette Chaves da Motta Segura
Arelino Soares Batista
José Maria Monteiro David.
João Moutinho da Conceição.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Leila Luzia Sales Souto
Carmen Santos
Mary Mansour.

Belém, 10 de julho de 1966.

(a) Jorge Suleiman Kahwage — Presidente.

(Reg. n. 1737 — Dia 12.7.66)

LABONORTE S/A. — INDÚSTRIA QUÍMICO — FARMACEÚTICA

(Em Organização)

Assembléia Geral de Constituição

1a. CONVOCAÇÃO

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima LABONORTE S/A. — INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACEÚTICA, em organização, ficam por este meio convidados para participarem da assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 22 (vinte e dois) de julho de 1966, às 17 (dezesete) horas, no prédio sito à travessa Padre Eutíquio, 467, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Constituição da sociedade;
- Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 9 de julho de 1966.

Os Fundadores:

- Anibal de Figueiredo Cardoso.
Eloy de Figueiredo Cardoso.
José do Egipto Vieira Soares.
José Maria Miranda Pinheiro.
Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo.

(Reg. n. 1732 — Dias 12, 15 e 20.7.66)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Leônidas de Carvalho Verdelho, brasileiro, solteiro, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o acadêmico de Direito Benedito Fernandes da Silva, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de julho de 1966. — (a) Ricardo Borges Filho, 2o. secretário.
(T. n. 12.596 — Reg. n. 1713 — Dias 8, 9, 12, 13 e 14/7/66)

PEDRO CARNEIRO S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Pelo presente edital ficam notificados os senhores acionistas titulares de ações preferenciais classe B, que se encontram à sua disposição, nos escritórios da empresa, pelo prazo de trinta (30) dias, no horário comercial, os boletins de subscrição correspondentes a aumento de capital social, de oitocentos e cinquenta milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 850.430.000), para novecentos e cinquenta e hum milhões cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 951.120.000), de acordo com a autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 19 de março de 1966.

Belém, 17 de junho de 1966.

- Pedro Carneiro de Moraes e Silva.
Irapuan de Pinho Salles Filho.

Ext. Dias — 23 e 29/6, 6 e 19.7.66.

FIAÇÃO E TECELAGEM
"NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A"
(TECEFÁTIMA)

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Pelo presente, convidamos todos os senhores acionistas de Fiação e Tecelagem "Nossa Senhora de Fátima S/A" (Tecefátima), a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia quatorze (14) de julho de 1966, às 15 horas, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em nosso escritório provisório, sito à avenida Presidente Vargas 351, sala 1.112, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1) — Apreciação de proposta de acionistas sobre assuntos concernentes à reestruturação administrativa, técnico e financeira da sociedade e de matérias tratadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 1966.

2) — Aprovação de aumento do capital social.

3) — Reforma dos Estatutos.

4) — O que ocorrer.

Belém, 4 de julho de 1966.

Os detentores do controle acionário e a Diretoria.

(Reg. n. 1690 — Dia 7, 8 e 12/7/66)

BRAGANÇA,
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.
(BRASA)

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente, convidados os senhores acionistas de BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. "BRASA", para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 20 (vinte) de julho em curso, às 20 (vinte) horas, na sede de sua Filial de Bragança, sita à Travessa Senador Pinheiro s/n., naquela cidade, quando serão discutidos e

decididos os seguintes assuntos de interesse social.

- a) Aumento do capital, com aproveitamento de reservas disponíveis, do Fundo de Correção Monetária e com Lucros em Suspensão;
- b) Alteração dos Estatutos em consequência do aumento do capital social;
- c) Autorização à Diretoria para elaboração de plano de novos empreendimentos da empresa;
- d) o que ocorrer.

Belém (Pa), 7 de julho de 1966.

BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.
"BRASA"

(a) Eurico Simões de Oliveira, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1727 — Dias — 9, 12 e 13.7.66).

"FAZENDAS
UBERABA S/A."

Ata de Assembléia Geral Extraordinária — de "Fazendas Uberaba S/A."

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede social à Fazenda Camburupy, Ilha do Marajó, Município de Soure, às dezessete horas, reuniram-se os acionistas de "Fazendas Uberaba S/A." convocados que foram conforme Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Dando início aos trabalhos, o sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, pediu à Assembléia Geral, que designasse um dos acionistas presentes para assumir a presidência da mesa, o que foi feito, sendo apontado o nome do senhor Eurico de Almeida Cavalcante, que imediatamente escolheu os srs. Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante e Antonio Afonso Rebelo Lamarão, para primeiro e segundo secretário, respectivamente. Em seguida o sr. Eurico de Almeida Cavalcante, solicitou ao primeiro secretário, para ler o Edital de Convocação, o

que foi feito e que consistia:

"FAZENDAS UBERABA S/A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação: — Convocamos os senhores acionistas de "Fazendas Uberaba S/A." para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 do corrente, em sua sede social, na Fazenda Camburupy, Município de Soure, às 17 horas, para deliberarem sobre:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais, para modificação do valor das ações, conforme Art. 80 da Lei 4728 de 14-07-65;

b) — Aumentar o efetivo dos diretores;

c) — Aumento do Capital Social em virtude da Reavaliação do Ativo; e

d) — O que ocorrer.

Soure, 10 de maio de 1966.

a) Heráclito de Almeida Cavalcante, Presidente".

Passando à ordem do dia, foi cedida a palavra ao sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, que reportou-se a fazer comentários sobre a modificação dos Estatutos Sociais, para ficar dentro das normas estipuladas pela Lei n. 4.728, dizendo que, de acordo com o art. 80 da Lei, o valor das ações da nossa sociedade, que estão com o valor nominal de Cr\$ 500, (Quinhentos cruzeiros), tem que ser modificado e seria de bom alvitre, ficando a cargo dos senhores acionistas aceitarem que o valor nominal de nossas ações passe à Cr\$ 1.000, (Hum mil cruzeiros), pediu em seguida que o senhor Presidente dos trabalhos colocasse a matéria em discussão, isto feito, e como não houvesse nenhuma manifestação, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida volta à palavra o sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, que diz que em virtude da modificação do valor nominal das ações os Estatutos Sociais teriam que ser modificados e que apresentaria quando se fi-

zesse necessário, ainda no decorrer da presente reunião a reforma já elaborada.

Passando à segunda parte da ordem do dia o sr. Presidente da sessão apresentou uma proposta da Diretoria para aumentar o efetivo dos diretores, em virtude da necessidade que vem se apresentando constantemente, indicando de comum acordo o nome do senhor Antonio Afonso Rebelo Lamarão, nosso funcionário, que desde o início das atividades da Empresa vem prestando seus serviços, foi a matéria colocada em discussão e posterior votação sendo aprovada sem rejeição.

Passando a terceira parte da ordem do dia, foi esplanado aos acionistas presente que em virtude da reavaliação do Ativo Imobilizado da nossa firma, teria que ser modificado o capital social, pois segundo a reavaliação feita e que atingiu o valor de Cr\$ 163.557.497, (Cento e sessenta e três milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros), que somado ao saldo anterior, da última reavaliação no valor de Cr\$ 773.737, (Setecentos e setenta e três mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros), soma Cr\$ 164.331.234, (Cento e sessenta e quatro milhões trezentos e trinta e hum mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), e que deverá ser aproveitado para aumento de capital a importância de Cr\$ 164.000.000, (Cento e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), ficando o saldo no valor de Cr\$ 331.234, (Trezentos e trinta e hum mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), na conta de Fundo de Correção Monetária, e que deverá ser aproveitada em outra oportunidade. Em seguida o sr. Presidente dos Trabalhos colocou a matéria em discussão e votação, sendo a mesma aprovada.

Ainda com a palavra o sr. Heráclito de Almeida Ca-

valcante, fez lembrar ao plenário, que deveria ser aproveitado, também, já que estamos fazendo modificações nos Estatutos Sociais, a parte que está contabilizada como "Lucros Suspensos", e que atinge a Cr\$ 111.549.870, (Cento e onze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta cruzeiros), retirando-se para o aumento que estamos precisando o valor de Cr\$ 111.400.000, (Cento e onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), ficando ainda um saldo de Cr\$ 149.870, (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta cruzeiros), para posterior aplicação; depois de colocada a matéria em discussão e prestadas algumas explicações aos acionistas que interrogaram, o sr. Presidente, pediu que fosse feita a votação por aclamação, sendo aprovada por unanimidade.

Pedindo a palavra o sr. Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante, fez ver ao plenário que com as parcelas propostas para aumento do Capital Social, ficaria bem melhor para efeitos comerciais, que fosse também um aumento em dinheiro e sem utilização de fundos na ordem de Cr\$ 30.600.000 (Trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros), ficando desta maneira o Capital da Empresa aumentado para o valor de Cr\$ 816.000.000, (Oitocentos e dezesseis milhões de cruzeiros), o que foi aprovado por unanimidade.

Passando à última parte da ordem do dia o sr. Presidente dos Trabalhos fez ao plenário a apresentação da íntegra dos Estatutos Sociais com as devidas alterações colocando a matéria em discussão e posterior votação, sendo a mesma aprovada e transcrita nesta ata, como segue: "ESTATUTOS: — Capítulo I — Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração: — Art. 1º) A Sociedade denominada "Fazendas Uberaba S/A." terá sua sede social na

Fazenda Cambupy, Ilha do Marajó, Município de Soure, com escritório comercial em Belém, Estado do Pará, à Travessa Leão XIII, n. 37 e filial na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, podendo abrir filiais outras, sucursais ou nomear agentes, onde houver necessidade para o bom andamento e desenvolvimento. § 1º — A Sociedade reger-se-á pelos presentes Estatutos, de acordo com os dispositivos do Decreto Lei n. 2627, de 25/09/1940 e demais legislação posterior. § 2º — O Fôro é o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, desprezando-se qualquer outro por mais privilegiado que o seja. — Art. 2º) — A Sociedade terá por fim a exploração agro-pecuária, tais como criação, engorda, recriação e produção em terras de sua propriedade e noutras que vier a adquirir, bem como o comércio de marchanteria, compra e venda, importação e exportação ou outro qualquer negócio lícito de interesse social. Art. 3º) — A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo no entanto dissolver-se a qualquer momento por força de Lei.

Capítulo II — Capital e Ações: — Art. 4º) — O Capital da sociedade é de Cr\$ 816.000.000 (Oito centos e dezesseis milhões de cruzeiros), divididos em oitocentos e dezesseis mil (816.000) ações ordinárias e nominativas, do valor de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros), cada uma já todo integralizado. — Art. 5º) — Cada ação terá direito a um (01) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. — Art. 6º) — Por proposta da Diretoria e mediante aprovação da Assembléia Geral, poderá o Capital Social ser aumentado em qualquer tempo. — **Capítulo III — Da Diretoria:** — Art. 7º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um (01) Diretor Presidente e cinco (05) Diretores, todos acionistas e residentes ou não nesta cidade, eleitos por um período de dois anos, por Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá no decorrer do primeiro quadrimestre de cada ano civil. § 1º — Os diretores poderão ser reeleitos. § 2º — Cada diretor caucionará a sua gestão com vinte (20) ações antes de entrar no exercício de sua função. A investidura do cargo far-se-á, por termos lavrada no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". § 3º — A título de honorários os membros da Diretoria receberão o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. — Art. 8º) — No caso de morte, impedimento, falta, ausência de qualquer diretor, será convocado para preenchimento da vaga um dos acionistas da sociedade ou não sendo isso possível, pessoa não acionista. Art. 9º) — A diretoria tem as atribuições e os poderes legais para assegurar o normal funcionamento da Sociedade, cabendo: a) — ao Diretor Presidente: a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, prestar ou aceitar caução ou fiança nos interesses exclusivos da sociedade, endossar, abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos, nomear agentes, procuradores ou representantes. Assinar com o Contador da firma e demais diretores o Balanço Geral, bem como a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, presidir às reuniões da Diretoria, orientar e supervisionar a parte financeira da Sociedade, em todas as relações com os demais estabelecimentos comerciais e de crédito, representar a Sociedade em todas as suas transações comerciais e bancárias, representar a Sociedade em qualquer repartição pública federal, estadual, municipal ou autarquia; b) — aos demais diretores: substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais, e em conjunto com o mesmo orientar os negócios em geral da sociedade, ficando aos diretores conferidos todos os poderes constantes do presente artigo, em sua letra A, competelhes, ainda, a orientação na parte comercial, administrativa, financeira e contábil em geral; c) — os títulos de crédito só terão validade quando assinados pelo Diretor-Presidente ou por dois (02) outros diretores. § Único: — Em caso de vaga ou impedimento, por mais de trinta (30) dias de algum dos diretores, o Diretor-Presidente escolherá incontinentem um substituto definitivo que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituído. Em caso de impedimento temporário, os demais diretores substituirão reciprocamente uns aos outros. — **Capítulo IV: — Do Conselho Fiscal — Art. 10º) —** A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três (03) suplentes acionistas ou não residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º) — Os membros do Conselho Fiscal têm as atribuições e os poderes que a Lei lhes confere. § 2º) — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal têm as bases fixadas pela Assembléia Geral que os elegeu. § 3º) — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes e por convocação do Presidente. **Capítulo V: — Da Assembléia Geral:** — Art. 11º) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro do primeiro quadrimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 12º) — Anualmente, dentro dos quatro (04) primeiros meses do exercício social, haverá uma reunião da Assembléia Geral que tomará as Contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando e elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. — Art. 13º) — A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante Edital, por três (03) vezes no mínimo, no "Diário Oficial" do Estado e em qualquer outro órgão de grande circulação, devendo a primeira convocação ser feita com antecedências de oito dias (08) da sua realização. — Art. 14º) — Aos acionistas presentes compete a eleição ou indicação do Presidente da Assembléia, cabendo a este a designação do secretário. — Art. 15º) — Os acionistas ausentes por ocasião das reuniões de Assembléia Geral, poderão fazer-se representar por pessoa também acionista, desde que munida de procuração específica, para tal fim e não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal. — Art. 16º) — A aprovação sem reserva do Balanço das Contas, exonera a Diretoria e o Conselho Fiscal de quaisquer responsabilidades, salvo caso de erro, dolo, fraude ou simulação devidamente comprovada. — Art. 17º) — O presidente não poderá suspender a sessão de Assembléia Geral sem o prévio consentimento dos acionistas presentes, quando se tratar de aprovação das Contas da Diretoria. — Art. 18º) — Só poderão ser vendidas, hipotecadas, ou gravadas de ônus reais, quaisquer imóveis ou bens do patrimônio da sociedade, mediante prévia autorização da Assembléia Geral. — **Capítulo VI: — Do Exercício Social:** — Art. 19º) — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao Balanço Geral para verificação dos lucros ou prejuízos. Art. 20º) — Dos lucros líquidos verificados far-se-á antes de qualquer outra, uma dedução de cinco por cento (5%) para a constituição de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do Capital Social. Essa de.

dução deixará de ser obrigatória logo que o Fundo de Reserva atinja vinte por cento (20%) do Capital Social e será reintegrado quando sofrer diminuição. Art. 21º) — Além do Balanço Anual, para apurar os lucros ou prejuízos, a Diretoria é obrigada a levantar Balancetes mensais, os quais somente poderão ser examinados com as respectivas contas e comprovantes, pelos acionistas no decurso de trinta (30) dias que antecedem a realização da Assembléia Geral, para apresentação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício anual. § Único: — O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Sociedade, e, é indivisível, não podendo ser aplicado em operações comuns. Art. 22º) — O Balanço será acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria. Art. 23º) — A Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, determinará o montante do Dividendo a ser distribuído pelos acionistas. Art. 24º) — Dos lucros líquidos verificados em Balanço anual, serão retirados para constituírem o Fundo de Depreciação: — a) — Dez por cento (10%), sobre Móveis e Utensílios, Maquinário e Instalações; b) — Vinte por cento (20%), sobre Veículos, Embarcações e Acessórios. Art. 25º) — A critério da Diretoria, poderá a Sociedade adquirir ou construir imóveis, os quais passarão a fazer parte integrante do Patrimônio da mesma. Art. 26º) — A Sociedade pagará juros de acôrdo com a lei em vigor aos acionistas que nela posuam dinheiro em Contas Correntes. — **Capítulo VII: — Da Liquidação: —** Art. 27º — A Sociedade, entrará em liquidação em casos previstos em Lei. § Único: — A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o fim especial de liquidação, estabelecerá o modo pelo qual deverá ela ser feita, nomeará os liquidantes e o Conselho Fiscal, estabelecendo a sua remuneração e determinação ou prazo do mandato dos liquidantes ou seus fiadores, **Capítulo VIII: — Disposições Gerais: Art. 28º) —** A reforma dos Estatutos, a mudança de objeto, a destituição do mandato e a fusão com outra sociedade e a dissolução da sociedade, obedecerão as prescrições constantes da Seção Terceira (3ª), do Capital X, do Decreto-Lei, n. 2627, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (26/09/40). — Soure, 20 de maio de 1966 — a) Heráclito de Almeida Cavalcante, Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante, Eurico Almeida Cavalcante, Maria Almeida Cavalcante". — bem como um mapa demonstrativo do aumento do capital atual da sociedade":

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES
1 — Heráclito de Almeida Cavalcante	577.000
2 — Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante	74.500
3 — Eurico de A. Cavalcante	72.000
4 — Arzuila de Almeida Cavalcante	28.000
5 — Rosa R. Cavalcante	7.400
6 — Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante	5.700
7 — Maria de Almeida Cavalcante	1.300
8 — Aventino Teixeira Silva	50
9 — Espólio (Nair Cavalcante)	100
10 — Espólio (Delmar Cavalcante)	48.500
11 — Antonio A. R. Lamarão	1.450
TOTAL	816.000

Tendo se esgotado a matéria, foi a presente Ata por mim lavrada e assinada juntamente com os demais acionistas presentes. Confere com o original.

a) Antonio Carlos O' de Almeida Cavalcante, Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma de Antônio Carlos O' de Almeida Cavalcante. Belém, 22 de junho de 1966.

Em testemunho R.M.B.L. da verdade.
Rosa Maria Barata Leite
Tabeliã Vitalícia

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de (trinta mil cruzeiros).

Belém, 22 de junho de 1966

a.) Ilegível.

DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO

Foi pago na primeira via, pela guia 23298 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 1.562.000. Seção Exatorial, 20 de junho de 1966.

a) Ilegível, do Encarregado do Sêlo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 22 de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) fôlhas de n. 8183/85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 891/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de junho de 1966.

Pelo Diretor Carmen Celeste Tenreiro Aranha.
Reg. n. 1625 — Dia 12/7/66)

(*)—RADIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (RACISA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1965

Senhores Acionistas:

E' com satisfação que, dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos oferecer à douda apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral, relativo ao exercício de 1965, devidamente acompanhado da Demonstração da conta de "Lucros & Perdas", depois de minucioso exame procedido pelo Conselho Fiscal desta Sociedade.

Como podem verificar os senhores acionistas, quer nos parecer dos mais promissores os resultados auferidos no último exercício, os quais depois das deduções estatutárias acusou um saldo de Cr\$ 63.459.623, cuja destinação será submetida à apreciação da Assembléia Geral Ordinária do dia 30-4-66.

Seria desejo desta Diretoria retribuir financeiramente, de melhor modo, o capital aplicado pelos senhores Acionistas, nesta Sociedade, principalmente agora que atingiu-se o primeiro lustro de existência como sociedade por ações, daí porque, do saldo verificado poderia ser destacado determinado montante para distribuição de dividendos. Entretanto, pedimos permissão para lembrar à Vv. Ss., que a nossa Companhia está ainda, em processo de expansão, se bem que definitivamente consolidada, podendo os senhores acionistas destiná-lo em sua totalidade, ao fundo de "Lucros Suspensos", para

posterior aumento de capital social, tão necessário ao progresso empresarial que todos desejam.

Por fim, desejamos nesta oportunidade, expressar aos senhores Acionistas os nossos profundos agradecimentos pela confiança que têm depositada nesta Diretoria, bem como aos nossos clientes, pela preferência que vêm dando à esta sociedade, a todos os nossos agradecimentos e mui especialmente aos nossos prezados auxiliares, deixamos formulados, aqui, o nosso reconhecimento pelo muito que cada um dá em prol do desenvolvimento e do prestígio da Companhia, externando-o, também aos senhores membros do Conselho Fiscal, sempre solícitos, quando chamados a opinar em assunto de sua competência.

Para quaisquer esclarecimentos, esta Diretoria se coloca à inteira disposição dos senhores Acionistas.
Belém-Pará, 20 de abril de 1966.

(a) Nelson Marinho Milhomem — Diretor-Sup.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —

Disponível		
Bancos c Movimento ..	10.941.675	
Caixa : Matriz	8.651.581	
Filial	973.386	20.566.642
Realizável a Curto Prazo		
Estoques Diversos ..	523.500.310	
Efeitos a Receber .. .	31.323.563	
Contas Correntes .. .	1.569.474	
Emp. Público de Emergência	119.100	
Exploração Pecuária ..	1.639.000	563.151.447
Realizável a Longo Prazo		
Depósitos p Garantia ..	4.776	
Contribuições Compulsórias	885.201	
Rec. p. Investimentos Lei 4216	3.048.262	
Centrais Elétricas do Pará S A	8.764.500	
Banco do Brasil S A — c FIT	452.400	13.155.139
Emobilizado		
Instalações — Matriz e Filiais	13.574.516	
Móv. e Utensílios — Mat. e Filiais	4.815.272	
Terrenos e Fazendas Agrícolas	13.609.000	
Veículos	7.276.000	
Máquinas e Motores ..	3.795.227	
Ações de Companhias ..	22.200	
Bens C Reavaliação ..	21.861.185	69.953.400
Resultados Pendentes		
Fundo de Ind. Trabalhistas		535.850
Compensação		
Ações Caucionadas ..	250.000	
Contratos : de Merc. em Locação	664.385.156	
de Seguros	193.000.000	
Bancos : c Cobrança e Caução	6.266.329	

Quotas de Part. Contratadas	129.955.000	998.856.485
		Cr\$ 1.666.218.963

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	100.000.000	
Fundos e Previsões ..	19.093.954	
Fundo de Correção Monetária	61.185	
Lucros e Perdas .. .	63.459.791	182.614.930
Exigível		
Fornecedores	310.227.198	
Inst. de Previdência ..	1.655.453	
Obrigações a Pagar ..	5.671.835	
Promissórias a Pagar ..	15.410.140	
Devedores e Credores Gerais	7.794.308	
Quotista em c Participação	129.955.000	
Contas Correntes .. .	11.085.162	
Dep. de Terceiros c Opção de Compra ..	2.948.452	484.747.548
Compensação		
Caução da Diretoria ..	250.000	
Locação de Mercad. Contratadas	664.385.156	
Seguros contratados ..	198.000.000	
Títulos em Cobrança e Caucionados	6.266.329	
Contratos de Participação de Quotas ..	129.955.000	998.856.485
		Cr\$ 1.666.218.963

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1965

“Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A”
(RACISA)

(aa) Nelson Marinho Milhomem — Diretor-Sup.
Reynaldo de Souza Mélo
Tec. Cont. Rég. 0.679
CRC-Pará

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA “LUCROS E PERDAS” EM 31-12-1965

— D É B I T O —

Resultado do Exercício :		
Despesas de Administração, Comissões sobre Vendas, Comissões e Despesas Bancárias, Juros e Descontos, Consertos e Conservação e outros gastos	113.038.901	
Impostos : Renda, Sê-lo, Sindical, Localização, Indústrias e Profissões, Vendas e Consignações e outros	74.674.192	
Amortizações e Depreciações	3.631.917	191.345.010

Lucro pago ou creditado a Quotistas em c/ de Participação	9.162.276	
Fundo de Reserva Legal	3.525.534	
Fundo de Reserva Especial	3.525.534	
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	63.459.623	79.672.967
	Cr\$	271.017.977
— C R É D I T O —		
Saldo do exercício anterior		1.676
Resultado obtido nas Filiais:		
Castanhal	25.983.059	
Campos Sales	5.225.741	
Bragança	445.465	
Lucro na c/ Mercadorias	216.711.873	
Renda de Oficina	15.914.320	
Outros resultados	6.735.843	271.016.301
	Cr\$	271.017.977

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1965.

"Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A"

(RACISA-

(aa) Nelson Marinho Milhomem — Diretor-Sup.
Reynaldo de Souza Mello
TC-Reg. 0679 C.R.C. (Pa.)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que determina o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal desta Companhia, verificamos a exatidão dos resultados apresentados pelo seu Balanço e na Conta de "Lucros e Perdas", relativos ao exercício findo a 31 de dezembro de 1965, inclusive livros e demais documentos, os quais refletem a gestão econômica e financeira da Sociedade nesse período. À vista do que observamos e examinamos, somos de parecer que as contas da Diretoria, daquele exercício, mereçam a aprovação dos senhores Acionistas quando da efetivação da Assembléia Geral Ordinária.

Belém-Pará, 20 de abril de 1966.

(aa) Dr. Benedito Gilberto de A. Pantoja
Dr. Dariberg de Jesus Paes Lobo
Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções.

(Reg. n. 1723 — Dia 12-7-66)

Y. SERFATY,
FUMOS S/A.
Ata da 11a. (décima primeira) Assembléia Geral Ordinária, realizada em 4 de julho de 1966.
Aos 4 (quatro) dias do mês de julho de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), às 16 horas, reuniram-se em primeira convocação os acionistas abaixo mencionados de Y. SERFATY FUMOS S/A., em sua sede social situada à Avenida Senador Lemos

Levy, que convidou o Senhor Nissin Azulay para secretariar a reunião. Achando-se assim constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a 11a. (décima Primeira) Assembléia Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no matutino "A Província do Pará" nos dias 26, 28 de junho e 3 de julho de 1966 e no DIÁRIO OFICIAL dos dias 26 de junho e 1 de julho do mesmo ano, cuja publicação achava-se assim redigida: — Y. SERFATY, FUMOS S. A. YSFSA — Assembléia Geral Ordinária (1a. Convocação) — Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 4 de junho de 1966, às 16 horas, na sede social à Avenida Senador Lemos n. 448, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas,

do exercício de 1965 e o respectivo balanço e o respectivo balanço do Conselho Fiscal de junho de 1965. O Sr. Samuel Moysés Levy, Presidente da Assembléia, declarou encontrarem-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço de 1965 e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, para exame pelos presentes, a fim de resolverem sobre a sua aprovação ou não, mandando o Sr. Secretário proceder a sua leitura. Submetido após a apreciação da Assembléia os documentos em apreço, facultando-se a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como não se manifestasse ninguém, foram ditos documentos postos em votação e aprovados após por todos os presentes. A seguir foram suspensos os trabalhos para lavratura da Ata, que depois de lida e aprovada, foram extraídas duas cópias datilografadas e por todos os presentes assina-

da. Belém, 4 de julho de 1966.

(aa) Pelo espólio Celeste Marques Coral
Samuel Moysés Levy
Nissin Azulay
(Reg. n. 1730 — Dia — 12.7.66)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que Rubem Eloi Pacheco Dias, Antônio Matos de Almeida, Walter Teixeira Maués, Nilza Azevedo Ferreira, Raimundo Deusdith Gonçalves Dias, Arnelinda Guedes Corrêa, Arlindo Pereira da Costa, Paulo Maria Brito de Assis, Maria de Lourdes da Silva Guedes, requereram 2a. via de seus títulos eleitorais em virtude dos mesmos terem sido extraviados.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 22 dias de junho de 1966.

(a) Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL DE TRANSFERENCIA

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência para esta Zona as seguintes pessoas: Raimundo Hélio de Paiva Mello, inscrito na 32a. Zona Marapanim-Pará — Sebastião Santos da Silva, inscrito na 12a. Zona Guanabara — Edissa Brito de Oliveira, inscrito na 73a. Zona Ceará — Antenor Uliana, inscrito na 30a. Zona Espírito Santo, — José Olyntho Contento Filho, inscrito na 1a. Zona S. Paulo — Maria das Mercês Travassos Rebelo, inscrita na 16a. Zona de Guanabara. O referido é verdade e dou fé. Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e três dias de junho de 1966.

(a) Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1966

NUM. 6.459

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Delmo Reis Pereira e Júlia Moraes Lima, êle, motorista, filho de Carlos Araújo Pereira e Antonia Gomes dos Reis, ela, prendas domésticas, filha de Bruno dos Santos Lima e Rosa Moraes Lima, solteiros: — Manoel Pimentel Lopes e Raimunda Pereira de Souza, êle, braçal, filho de Celestino Dias Lopes e Raimunda Ferreira Pimentel, ela prendas domésticas, filha de Adelino Souza Abreu e Rosa Pereira de Souza, solteiros: — Hermógenes Monteiro Moreira e Maria de Lourdes Rodrigues Souza, êle, pintor, filho de Manoel do Carmo Moreira e Maria Monteiro Moreira, ela, prendas domésticas, filha de Pedro Souza e Maria Amélia Rodrigues Souza, solteiros: — Alcides da Silva Alcântara e Therezinha de Jesus Fonseca, êle, industriário, filho de Alcides Casemiro de Alcântara e Aracy da Silva Alcântara, ela, func. federal, filha de Francisco Longuinho da Fonsêca e Adelina da Silva Fonsêca, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de julho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA.

(Reg. n. 1737 — Dia 12.7.66).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alcyr Sebastião de Azevêdo Monteiro e Ivone Silva, êle, filho de Carlos Caminha Monteiro e Raimunda Marina de Azevêdo Monteiro, ela, filha de Oscar Pereira da Silva e dona Maria Teixeira da Silva, solteiros: — Inezilo do Nascimento Cunha e Rosa Maria de Jesús Magno Ferreira, êle, motorista, filho de Marcionilo Nascimento Cunha e Bonifácia de Oliveira Cunha, ela, filha de Benedito dos Santos Ferreira e de Ramira M. Ferreira, solts.: — Antonio Ramos Filho e Maria Rosemar Botelho de Souza, êle, filho de Antonio Ramos e Dilocolina Dias Ramos, ela, filha de Francisco Moreira de Souza e Menadora Cavalcante Botelho, solteiros: — João da Mara Feitosa da Palma e Judith da Cruz, êle, filho de José Feitosa da Palma e Maria Feitosa da Palma, ela, filha de Maria da Cruz, solteiros: — Manoel Cristino Moraes e Osmarina Gomes de Moura, êle, filho de Oscar Cristino e Ovidia Cristo de Moraes, ela, filha de Francisco Alves de Moura e Salviana Gomes Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de julho de 1966. E eu, Edith Puga

Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA.

(Reg. n. 1738 — Dia 12.7.66).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Castro da Silva e Maria de Nazaré Gomes Vieira, êle, filho de Acelino Castro da Silva e Raimunda Pereira Castro da Silva, ela, filha de Maria Gomes Vieira, solteiros: — Alvaro Santos da Silva e Jacira Cardoso Miranda, êle, filho de Manoel Oliveira da Silva e Raimunda Santos da Silva, ela, filha de Manoel Teodoro Miranda Lobão e de dona Maria Benedita Cardoso Miranda, solteiros: — Clementino Macêdo e Anésia da Silva Lôbo, ela, filha de Taurino da Silva Lôbo e de Raimunda Silva Lôbo, êle, filho de Jorgeana Macêdo Farias, solteiros: — Humberto Alves Gonçalves e Lúcia da Silva Alves, êle, filho de dona Carmelina Alves Loredana, ela, filha de dona Maria Judite da Silva Alves, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de julho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA.

(Reg. n. 1739 — Dia 12.7.66).

Poder Judiciário

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juizo de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital

— EDITAL —

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, etc...

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, faz saber aos que este lereem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo cr. 4.º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Reginaldo Pereira, paraense, solteiro, comerciário, maior de 18 anos de idade, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 217 do Código Penal Brasileiro, (sedução),

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 8 de setembro próximo, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de sedução do qual é acusado.

Cumpra-se:

Repartição Criminal, em Belém do Pará, aos 3 dias do mês de julho de 1966.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevã o datilografiei e subscrevi.

(a) MIGUEL ANTUNES CARNEIRO — Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de trinta dias

Faz saber que pelo presente edital de citação, os que dêem virem ou conhecimento tiverem que neste Juízo se processe uma ação de Usocapião requerida por Adolfo Franco — cujo inteiro teor e respectivo despacho vão a seguir transcritos. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direto da Vara. — Adolfo Franco, brasileiro, viúvo, funcionário público aposentado, residente nesta cidade à rua Caripunas, n. 1058, vem, respectivamente, por seu procurador judicial infra firmado, *ut* instrumento anexo, expôr e finalmente requerer a V. Excia. o seguinte: Há mais de cinquenta (50) anos, isto é, desde 1905, o suplicante tem a posse mansa e pacífica de dois (2) terrenos baldios, situados à Av. Conselheiro Furtado, então denominada Estrada de Conselheiro Furtado, distrito desta Cidade, freguesia de Nazaré, os quais atualmente constituem um todo, medindo aproximadamente 29,00m. de frente por 65,00m. de fundos, terreno êsse que foi entregue ao suplicante por Floriano Bernardo de Brito, sócio principal da firma A. B. de Brito & Cia., para que dêle usasse como coisa sua, de vez que o requerente era proprietário de 3 imóveis à Av. Gentil Bittencourt, os quais confinavam pela parte dos fundos, com o précitado terreno. Ditos terrenos confinavam, àquela época, com Nicolau Novelino por um lado, e por outro com Américo Joaquim Brito, existindo nêles cinco (5) barracas em estado de ruínas sob os ns. 191, 197, 199, 201 e uma sem qualquer numeração, todas há muito tempo desaparecidas. E como o suplicante há mais de cinquenta anos tem posse mansa e pacífica sobre o aludido terreno, em tudo agindo como seu legítimo proprietário, deseja que essa propriedade seja reconhecida por sentença, consoante faculta o art. 550 do Código Civil Brasileiro, requerendo a V. Excia., que uma vez justificada a posse sejam citados os confinantes do terreno em referência para, no prazo de dez (10) dias, contestarem a presente ação de Usocapião, sob pena

de, findo êsse prazo, ser declarada a sua procedência e expedido o competente título de posse ao autor. Requer, ainda, sejam citados os interessados incertos, por meio de editais, com prazo de trinta (30) dias, tudo na forma do art. 455, § 1o. da nossa lei adjetiva Civil. Termos em que, com os P. P. N. N. por todo o gênero de provas em direito, permitidas, inclusive depoimento pessoal dos interessados, caso existam, inquirição de testemunhas, etc., o suplicante dando à presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 200.000 pede e espera receber deferimento. Belém, 3 de fevereiro de 1966. P. p. Burlamaqui Freire. Despacho: Citem-se os interessados certos ou incertos e os confinantes do imóvel para contestarem o

pedido no prazo de dez dias. Os interessados incertos deverão ser citados por edital com o prazo de trinta dias. Feitas as citações acima referidas, dê-se vista ao representante do Ministério Público para os fins de direito. Belém, 14 de junho de 1966. Lydia Dias Fernandes. O que cumpre. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital e lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 8 dias do mês de julho de 1966. Eu, João Afonso de Souza Mo-narcha, escrivão, escrevi.
(a) *Lydia Dias Fernandes*, Juíza de Direito da 5a. Vara. (Reg. n. 1736—Dia 12.7.66)

Chefe do Serviço de Taquigrafia enviou memorandum à esta Presidência, solicitando providências quanto ao comportamento funcional da Funcionária Izaura Corrêa;

Considerando que, nesse memorandum a Chefe do Serviço de Taquigrafia pede que seja aplicada uma punição à referida funcionária, "por derrespeito à Chefia dêste Serviço, com relação a disciplina ora adotada nesta Casa";

Considerando que, folheando a ficha funcional da "Técnico em Taquigrafia" Izaura Vidal Corrêa, o Exmo. Sr. Deputado-Presidente, em exercício encontrou várias anotações não muito lisonjeiras, o que caracteriza o procedimento da funcionária na Repartição;

RESOLVE:

1) — Aplicar a pena de suspensão por trinta (30) dias, a contar desta data, nos termos do art. 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos, à funcionária Izaura Vidal Corrêa, ocupante do cargo de "Técnico de Taquigrafia", dada a sua condição de reincidente;

2) — Para o fiel cumprimento desta Portaria dê-se ciência ao Sr. Tesoureiro desta Casa, para a observância do que prescreve o § 1o. do art. 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos;

3) — Recomenda-se, outrossim, que a responsável pela Carteira do Pessoal faça a competente anotação desta Portaria na ficha funcional da "Técnico de Taquigrafia" Izaura Vidal Corrêa.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 1 de julho de 1966.

Deputado **Geraldo Palmeira**
Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 1580 — Dia — 9.7.66).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Demitir, de acôrdo com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Mário Pereira da Costa, do cargo de "Contínuo", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 20 de junho de 1966.

Geraldo Palmeira
Presidente

Alfredo Jacob Gantuss

1o. Secretário

Santino Sirotheau Corrêa

2o. Secretário

(G. Reg. n. 9581 — Dia — 9.7.66).

PORTARIA N. 85 — DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Sr. Deputado Alfredo Gantuss, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições legais e, de acôrdo com a decisão aprovada em reunião pela Comissão Executiva desta Casa,

RESOLVE:

a) Tornar sem efeito a

Portaria n. 71-A, de 27 de maio de 1966;

b) Colocar o funcionário Mário Castelo Branco de Alcantara, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", da Secretaria da Assembléia Legislativa, à disposição do Gabinete do Vice-Lider da Maioria, sem prejuízo de suas funções na Secção de Taquigrafia e com a obrigatoriedade de bater o "ponto" diário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de junho de 1966.

Alfredo Gantuss

1o. Secretário

(G. Reg. n. 1519 — Dia — 9.7.66).

PORTARIA N. 89 — DE 1 DE JULHO DE 1966

O Sr. Deputado Geraldo Palmeira, Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, a